Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 122/2022 = 09/11/2022

Declara **"Situação de Emergência"** nas áreas do Município de Cabo Verde – MG, afetadas por forte e intensa chuva de granizo, COBRADE 13213, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a forte e intensa chuva de granizo que caiu no Município em 08/11/2022;

CONSIDERANDO como consequência da intensidade desta chuva que durou, em média, vinte e cinco minutos e, resultou em danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, são imensuráveis os prejuízos, desde lavouras de café que foram parcialmente destruídas na zona rural e as avarias sofridas em todos os demais produtos da Agricultura, impossibilitando o cumprimento das obrigações por parte dos Produtores, culminando com o destelhamento de residências, inundações de comércios e casas de morada na zona urbana, desalojando mais de vinte (20) famílias;

CONSIDERANDO que, uma chuva dessa natureza destruidora, com granizo medindo aproximadamente de 6 a 8 cm de diâmetro cada pedra, nunca havia caído sobre o Município de Cabo Verde nos últimos cem anos;

CONSIDERANDO que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil é favorável a declaração de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II, de média intensidade, reclamando a decretação da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III e art. 3º, I, ambos da Constituição Federal, concernentes à dignidade da pessoa humana e o objetivo fundamental da construção de uma sociedade livre justa e solidária e, portanto, é dever do Poder Público Municipal providenciar a imediata continuidade na prestação de serviços, realizada mediante um conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive nos assuntos concernentes à prevenção, recuperação e assistência nos casos de emergência,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de reparar os danos causados pelas chuvas, trocando telhados, reconstruindo prejuízos imobiliários físicos, procedendo a poda dos cafeeiros, remoção de galhos, adubação, dentre outras providências comuns, com o auxílio direto do Poder Público Estadual e Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em decorrência de chuva de granizo com ventos fortes que caiu em data de 08/11/2022, no horário de 17 às 17h25min, desastre classificado e codificado como COBRADE 13213, conforme o Anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

§ 1º A situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

§ 2º O desastre é classificado pelo nível II de intensidade, segundo Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenador Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário

indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízos das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação da Empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo Verde, 09 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO